LEI Nº 960.

Súmula: Doa área de terras no Dis-/ trito Industrial II e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a doar áreas de terra na quantidade e empresas conforme segue:

1- FAEDA E AMADEI LTDA, Com. e Representações de Produtos Alimentícios Ltda, CGC 75.442.186/0001-38, até 1.800m2 (hum mil e oitocentos metros quadrados).

2- IND. COM. CONFECÇÕES DE ROUPAS-Reinado Fernandes de Oliveira, CGC 82.272.238/0001-30 até 300m2 (trezentos metros quadrados).

§ 1º- As áreas de terras a serem doadas fazem parte do Distrito industrial II, constante da matrícula 4.653, do Cartório do Registro Imobiliário local que serão, oportunamente, desmembrados da referida matrícula.

§ 2º- Na Expedição do documento competente para a efetivação da doação, o Poder Executivo deverá obedecer ao contido na Lei 844 de 28 de junho de 1.989.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de junho de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.